



Consulta Externa CT PMO/PLD N° 02/2026

**Fixação do número mínimo de iterações
no modelo NEWAVE**

1. Introdução

A Neoenergia, detentora de diversos ativos em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Brasil, ratifica a importância da abertura da Consulta Externa nº 02/2026 no âmbito do Comitê Técnico PMO/PLD, que visa obter subsídios para a proposta de fixação do número mínimo de iterações no modelo NEWAVE em 50.

Na sequência serão apresentados nossos argumentos sobre o objeto desta CE, mas em síntese concordamos com a proposta de fixação do número de iterações bem como com a classificação deste aprimoramento como não metodológico, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CT. Entendemos também que o rito estabelecido na nova governança do CT deva ser respeitado. Consequentemente, a entrada em vigor do aprimoramento em questão deve ocorrer no mês operativo subsequente à sua aprovação.

2. Classificação do tipo de aprimoramento e prazo para implementação

O novo Regimento Interno do CT PMO/PLD, aprovado pela ANEEL em 2025 estabeleceu algumas definições importantes, bem como os ritos e prazos que devem ser observados associados a cada uma das definições, transcritas abaixo:

APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS – *Aprimoramentos associados à definição do problema matemático ou do método de solução dos MODELOS PRINCIPAIS.*

APRIMORAMENTOS NÃO METODOLÓGICOS – *Ajustes ou evoluções em funcionalidades já existentes no modelo ou em eficiência computacional, ou a incorporação de aprimoramentos já aprovados nos demais MODELOS PRINCIPAIS.*

PARÂMETROS METODOLÓGICOS – *Parâmetros dos MODELOS PRINCIPAIS que influenciam diretamente a política operativa, com potencial de induzir a resposta dos modelos numa direção pré-determinada.*

PARÂMETROS NÃO METODOLÓGICOS – *Parâmetros dos MODELOS PRINCIPAIS que melhoram a precisão da representação do problema, possibilitando obter uma aproximação mais acurada da política operativa.*

As simulações apresentadas na Nota Técnica que fundamenta a presente Consulta mostram que a fixação do número de iterações do NEWAVE não resulta em um viés de aumento ou redução do custo total de operação, ou seja, conforme a definição para classificação de parâmetros metodológicos, não induzem a resposta do modelo em uma direção pré-determinada.

Além de não resultar em viés definido nos resultados, a fixação das iterações resulta claramente em maior estabilidade e previsibilidade nos resultados, fato esse determinante

para classificação de um parâmetro como não metodológico conforme a definição do Regimento Interno.

Ademais, reforçamos aqui novamente nossa visão apresentada em nossa contribuição à CP MME nº 186/2025, que tratou da recalibração dos parâmetros de aversão ao risco, na qual argumentamos exatamente esse ponto, de que a fixação das iterações não resulta em determinado comportamento esperado, como elevação ou redução dos custos, sendo seu objetivo apenas o de trazer mais estabilidade aos resultados.

Sendo assim, consideramos a fixação das iterações em 50 como um aprimoramento em parâmetro não metodológico. Conseqüentemente, de acordo com o Regimento Interno recentemente aprovado, a antecedência mínima que deve ser observada para esse tipo de aprimoramento equivale a um mês operativo.

Portanto, considerando a estabilidade que a alteração traz aos processos dos agentes de mercado, bem como a importância de respeitar os ritos e definições recentemente aprovados no novo Regimento Interno, apoiamos que o prazo de implementação ocorra em junho de 2026.

2. Fixação das iterações

É notória e antiga a necessidade de aperfeiçoamento no processo de convergência dos modelos matemáticos. Conforme mencionado anteriormente, na CP MME nº 186/2025, já havíamos nos posicionado a favor da fixação das iterações, bem como sinalizamos que o atual critério de parada do modelo precisaria ser revisto. Na ocasião sugerimos que a convergência dos modelos fosse aprimorada e enquanto os aprimoramentos necessários não fossem concluídos, que o número de iterações fosse fixado em 50. Ressaltamos também que a solução deveria ter caráter temporário e período pré-definido, de modo que os agentes pudessem ter previsibilidade em relação ao critério de convergência do modelo.

Após quase um ano do encerramento da referida Consulta Pública, a situação em relação ao processo de convergência não se alterou. Assim, seguimos contribuindo para que paliativamente, as iterações sejam travadas em 50 e o processo de convergência seja prioritariamente aprimorado.

Importante ressaltar o aumento do tempo computacional. Mesmo o relatório da CE ter concluído que o tempo resultante do processo considerando as 50 iterações seja suficiente para o atual processo de PMO e PLD, ele torna o processo dos agentes em algumas situações quase, ou totalmente inviável. Simulando o processamento encadeado de um ano, o tempo total de execução, considerando plena disponibilidade dos servidores, resultou em 50 horas, contra as 24h máximas quando o processo de iteração era livre. Assim, embora apoiemos o travamento do número de iterações, ressaltamos que devem ser envidados esforços na redução do tempo computacional. Além disso, qualquer novo aprimoramento metodológico deve ser acompanhado de redução no tempo de processamento, para que o processo não se torne inviável.

3. Resumo

Em resumo nossas contribuições são as seguintes:

- Apoiamos a fixação do número mínimo de iterações do NEWAVE em 50.
- Concordamos com a classificação de aprimoramento em parâmetro não metodológico.
- É importante que os ritos e prazos estabelecidos recentemente na nova governança do CT PMO/PLD sejam respeitados, no sentido de dar previsibilidade aos agentes.
- Consequentemente, o aprimoramento deve seguir a atencência mínima de 1 mês operativo para ser implementado.